



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 359, de 30 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes e Turismo Ltda., conforme processo nº 202500029005549.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, considerando o pedido de desistência para operar as linhas Goiânia a Ipameri (via Bela Vista de Goiás) conforme Resolução do Conselho Regulador 144, de 29 de janeiro de 2026 (85642820) e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Fly Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Paraúna (via Cezarina), conforme Edital de Chamamento Público nº 2/2025.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art. 4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 15/09/2026, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88390957** e o código CRC **5EF3E974**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .	
---	--



Referência: Processo nº 202500029005549



SEI 88390957



em 2 de janeiro, nos termos da Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 2º Os produtores que realizarem a semeadura da soja no período de 20 a 24 de setembro de 2026 deverão observar as obrigações previstas na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024, especialmente aquelas relativas ao registro e à comunicação das áreas cultivadas e ao monitoramento fitossanitário, na forma e nos prazos estabelecidos na referida norma.

Art. 3º A antecipação estabelecida nesta Instrução Normativa possui caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente à safra 2026/2027, não implicando alteração permanente dos períodos estabelecidos na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 4º A presente Instrução Normativa possui vigência temporária e excepcional, limitada à safra 2026/2027, produzindo efeitos exclusivamente no período compreendido entre 20 de setembro de 2026 e 2 de janeiro de 2027, não implicando alteração permanente dos períodos estabelecidos na Instrução Normativa Agrodefesa nº 6/2024.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 652378

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 359, de 30 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes e Turismo Ltda., conforme processo nº202500029005549.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, considerando o pedido de desistência para operar as linhas Goiânia a Ipameri (via Bela Vista de Goiás) conforme Resolução do Conselho Regulador 144, de 29 de janeiro de 2026 (85642820) e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a empresa Fly Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº32.560.359/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Paraúna (via Cezarina), conforme Edital de Chamamento Público nº 2/2025.

Art.2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art.3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art.4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

Protocolo 652208

Resolução Normativa 354, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa José Carlos Oliveira Transportes Brasil Ltda., conforme processo nº202500029003626.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a empresa Jose Carlos Oliveira Transportes Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº04.351.650/0002-13, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Itajá (via Rio Verde e Caçu), conforme Edital de Chamamento Público nº 3/2025.

Art.2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art.3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº 8.444, de 2015, não devem ser cobrados valores de outorga pela delegação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás relativos a autorizações outorgadas após 01/11/2025, até ulterior decisão judicial em contrário.

Art.4º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

Protocolo 652210

Resolução Normativa 355, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre a autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Real Expresso Ltda., conforme processo nº202500029003290.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e, tendo em vista a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a empresa Real Expresso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0066-83, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha correspondente ao itinerário Goiânia a Itajá (via Rio Verde e Caçu), conforme Edital de Chamamento Público nº 3/2025.

Art.2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art.3º. Que por força da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 5147599-55.2025.8.09.0000, que suspendeu o artigo 15 da Lei estadual nº 18.673, de 2014, e os artigos 6º, § 1º, inciso V e 11, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto estadual nº